



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006569/15
Senha: 1397A56

AL-P-(SGM) Nº 337

Teresina (PI), 16 de julho de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 6.464, de 19 de dezembro de 2013, que prorrogou, para fins de regularização fundiária, a vigência da espécie doação, prevista no art. 2º, II da Lei nº 6.127, de 21 de novembro de 2011.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

16.07.15
Sessão
Assinatura



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE DE

DE 2015

Altera a Lei nº 6.464, de 19 de dezembro de 2013, que prorrogou, para fins de regularização fundiária, a vigência da espécie doação, prevista no art. 2º, II da Lei nº 6.127, de 21 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.464, de 19 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada por mais 5 (cinco) anos, contados de 19 de dezembro de 2015, a regularização fundiária na espécie doação, contida no art. 2º, II, da Lei nº 6.127, de 21 de novembro de 2011.”

§ 1º A regularização fundiária prevista no **caput** obedecerá aos procedimentos descritos na Lei nº 6.127, de 2011, e no Decreto Estadual nº 15.512, de 27 de janeiro de 2014.

§ 2º Os beneficiários terão um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do Título de Domínio, para solicitar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI o pagamento das despesas de transferências e registro no imóvel na modalidade de regularização fundiária da espécie doação, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.127, de 2011.

§ 3º O INTERPI disponibilizará aos beneficiários um formulário padrão de requerimento, que poderá ser preenchido e assinado por estes no momento da assinatura dos Títulos de Domínio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de julho de 2015.

Themistocles Filho
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Wilson Brandão
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

